

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.359, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1°. O inc. II do art. 3° da Lei n° 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

objetivo:

"Art.3°. Os Programas, criados por esta lei, têm como

I. ...

II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) a partir, a ser reajustado anualmente no mínimo pelo índice IPC-FIPE, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ..."

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

Valno Herculano Coutinho

Respondendo pela Secretaria de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

03 de abril de 2012.

Rodolfo Brockhof

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAL/cba/ Projeto de Lei nº 35/2012